



Estado do Piauí
Poder Legislativo

Câmara Municipal de Campo Maior

Praça Bona Primo, s/n - CNPJ nº 41.279.571/0001-94

Fone: (86) - 3252-4400

Email: camaradecampomaior@hotmail.com

Site: www.campomaior.pi.leg.br



Projeto de Lei nº 02/2022

“Reconhece de utilidade pública a Fundação Etevaldo Soares”.

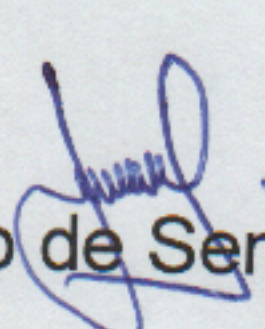
O EXCENLENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR, ESTADO DO PIAUÍ, **faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:**

Art. 1º - Fica reconhecido de utilidade Pública a Fundação Etevaldo Soares”.

Art. 2º - O reconhecimento por esta egrégia Câmara, traduz os relevantes serviços que a entidade vem prestando às associações de direitos sociais.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Maior(PI), 15 de fevereiro de 2022.


Sebastião de Sena Rosa Neto

Vereador - PP

APROVADO
C. Maior 22 / 02 / 2022



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 44.822.706/0001-04 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 29/09/2021
NOME EMPRESARIAL FUNDACAO ETEVALDO SOARES		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FUNDACAO ETEVALDO SOARES		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais (Dispensada *)		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial (Dispensada *) 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte (Dispensada *)		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 306-9 - Fundação Privada		
LOGRADOURO R EMILIANO ANDRADE	NÚMERO 137	COMPLEMENTO *****
CEP 64.280-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CAMPO MAIOR
ENDEREÇO ELETRÔNICO MARCOSROBERTOPIAUI@HOTMAIL.COM		UF PI
TELEFONE (86) 9582-4617		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 29/09/2021
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **13/01/2022** às **12:01:14** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE FUNDAÇÃO, APROVAÇÃO DO ESTATUTO, ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL DA FUNDAÇÃO ETEVALDO SOARES.

Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de outubro de 2019, às 15h00min horas, na Rua Emiliano Andrade, 137, Bairro Centro, na cidade de Campo Maior, Estado do Piauí, reuniram-se Marcos Roberto do Monte Soares, Flávio Roberto do Monte Soares, Rômulo de Oliveira Paz, Robson Oliveira Paz, João de Deus Silva, Francisco Cleisson de Sousa Viana, Samuel Santos da Silva, Waldenir Monteiro de Sousa, Claudio Roberto do Monte Soares, Ana Clara Pórfiro da Silva e Laudelina Barbosa Castelo Branco, em reunião convocada com a seguinte pauta: a) fundar a Fundação ETEVALDO SOARES; b) Aprovação do seu Estatuto; c) Eleição e Posse da Diretoria e Conselho Fiscal. A assembleia Geral escolheu um presidente para conduzir a reunião, o senhor Marcos Roberto do Monte Soares e um escrutinador para o registro dos trabalhos, o senhor Flávio Roberto do Monte Soares. Deliberações: 01. Criação da Fundação ETEVALDO SOARES e aprovação do Estatuto Social. A maioria absoluta dos presentes na reunião mostraram interesse na fundação da entidade, sendo o Estatuto lido e aprovado; 02. Eleição e Posse da Diretoria e Conselho Fiscal: Verificou-se a intenção de se lançar chapa única na assembleia, que foi aclamada pela maioria presente e empossados para um mandato de quatro anos, ficando assim constituída: 01. Presidente: **Marcos Roberto do Monte Soares**, 02. Vice-Presidente: **Flávia Sousa Soares**, 03. Secretário: **Robson Oliveira Paz**, 04. Tesoureiro: **Flávio Roberto do Monte Soares**, 05. Diretor de Cultura: **João de Deus Silva**, 06. Diretor de Patrimônio: **Francisco Cleisson de Sousa Viana**, 07. Diretor de Marketing: **Samuel Santos da Silva**. O mesmo ocorreu com o Conselho Fiscal, que ficou assim constituído: Membros Efetivos – **Maria Cleuda Silva Pinta** e **Waldenir Monteiro de Sousa**. Membros Suplentes: **Ana Clara Porfírio da Silva** e **Laudelina Barbosa Castelo Branco**. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e eu, Flávio Roberto do Monte Soares, lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada, foi assinada, em livro próprio, pelos membros da Fundação ETEVALDO SOARES presentes na reunião. Campo Maior, 28 de outubro de 2019.

Presidente: *Marcos Roberto do Monte Soares*
Tesoureiro: *Flávio Roberto do Monte Soares*
Secretário: *Robson Oliveira Paz*

Flávia de Sousa Soares, João de Deus Silva, Laudelina Barbosa Castelo Branco, Samuel Santos da Silva, Waldenir Monteiro de Sousa, Maria Cleuda Silva Pinta, Ana Clara Porfírio da Silva, Francisco Cleisson de Sousa Viana

CARTÓRIO EXTRA JUDICIAL
DE CAMPO MAIOR-PI
Liliane Kelly Ma
Tabela Substituta

RCPJ registrado sob o nº 473 no Livro de Registro Civil de Pessoa Jurídica A-13 nº 13 folha(s) 252 em 29/09/2021 11:24:31; Protocolado sob o nº 472 no Livro de Registro Civil de Pessoa Jurídica B2 nº B2 em 29/09/2021 10:41:31. ACQ41017 - 9F2W - ACQ41018 - 7TEL consulte em: www.tjpi.jus.br/portalexta

Cartório Extrajudicial de Campo Maior

JUIZ DE FOLHA: LILIANE KELLY MAIA

CHP: 30281780001-12 - CNJ: 148338

Rua Santa Amélia, nº 552 - Centro, Campo Maior - PI, CEP: 63.200-000. TEL: (85) 3251-1700

Cartório Extrajudicial de Campo Maior

JUIZ DE FOLHA: LILIANE KELLY MAIA

CHP: 30281780001-12 - CNJ: 148338

Rua Santa Amélia, nº 552 - Centro, Campo Maior - PI, CEP: 63.200-000. TEL: (85) 3251-1700



ESTATUTO DA FUNDAÇÃO ETEVALDO SOARES

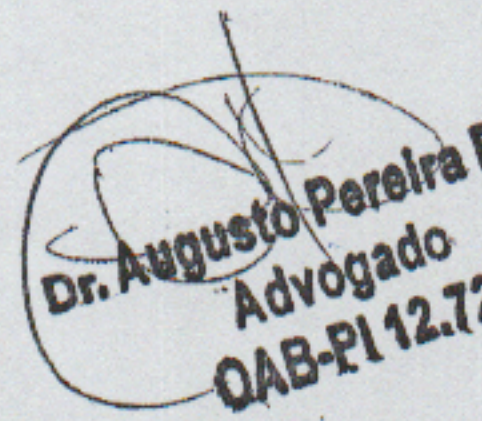
CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FINS E DURAÇÃO

Art. 1º. A Fundação Etevaldo Soares é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, com sede e foro na cidade de Campo Maior -PI, regendo-se pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Art. 2º. A Fundação tem como finalidades:

- I - sugerir, promover, coordenar e executar ações, projetos e programas relacionados com o desenvolvimento da cultura;
- II - reunir e preservar documentação sobre a vida e as obras de influentes artistas no âmbito cultural;
- III - constituir centro de pesquisa, estudos, desenvolvimento e difusão da cultura;
- IV - promover e organizar eventos, exposições, festivais de músicas, mostras, cursos e concursos teatrais;
- V - promover viagens de estudo e intercâmbio na área musical;
- VI - educar crianças e adolescentes para a vida pelo trabalho, envolvendo-os no lazer criativo, produtivo e participativo, viabilizando-os como pessoas e como cidadãos;


Dr. Augusto Pereira Filho
Advogado
OAB-PI 12.726



- VII - apoiar e estimular a preservação de valores culturais, materiais e imateriais representativos da gente brasileira, por meio da criação, produção e execução de programas ou outros veículos de divulgação, adequados à difusão dessas manifestações culturais;
- VIII - desenvolver atividades de assistência cultural, destinadas ao atendimento das comunidades carentes;
- IX - criar centros educacionais de natureza assistencial, destinados à formação de crianças, jovens e adultos, em nível básico.
- X - celebrar convênios, acordos ou outros instrumentos jurídicos com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou internacionais, cujos objetivos sejam compatíveis com as finalidades da fundação;
- XI - realizar programas educacionais comunitários;
- XII - conceder bolsas de estudo e ajuda de custo para o aperfeiçoamento de especialistas devotados à geração e difusão de conhecimentos úteis ao processo de desenvolvimento da arte;
- XIII - conceder prêmios de estímulo a pessoas que tenham contribuído, de maneira notória, para o desenvolvimento da arte na cidade no Estado do Piauí.

Art. 3º. A Fundação, na consecução dos seus objetivos, poderá firmar convênios, contratos e outras espécies de ajustes, com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou internacionais.

Art. 4º. O prazo de duração da Fundação é indeterminado.

Art. 5º. A Fundação ETEVALDO SOARES tem como objetivos:

- I- Na área Cultural e Educacional: formular, coordenar, estimular e apoiar atividades nas áreas de literatura, fotografia, artes plásticas, teatro, folclore, música, dança, e demais ações de cunho artístico e cultural; realizar atividades dirigidas ao adolescente, ao jovem e ao adulto, o Ensino pré-

profissionalizante, além de capacitar e atualizar profissional e atividades culturais de maneira geral;

II- Na área Esportiva: promover atividades culturais e desportivas; publicar e divulgar literatura sobre educação física, esportes e áreas afins; realizar cursos, palestras, seminários, exposições e eventos diversos; desenvolver trabalhos de conscientização para que no ambiente social e desportivo vigore a solidariedade humana, fraternidade, justiça social e união; congregar e incentivar a formação de profissionais do esporte e afins, com o objetivo de defender os interesses e direitos da categoria e proporcionar condições adequadas ao exercício profissional; promover, realizar ou patrocinar promoções de caráter desportivo, desenvolvendo e estimulando a prática de atividades físicas e desportivas;

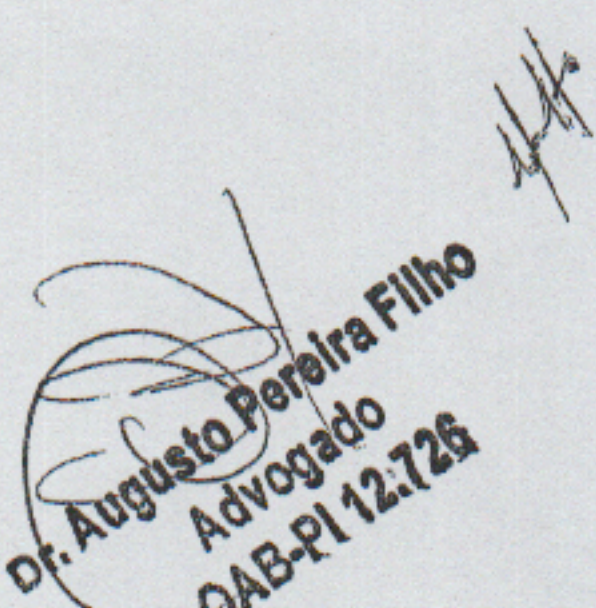
III- Na área Ambiental: promover, participar e estimular a implementação de programas e projetos educacionais que difundam conhecimento e conscientizem a sociedade na melhoria do meio ambiente; realizar eventos, campanhas, palestras, seminários e outros, a fim de despertar o interesse para a preservação ambiental;

IV- Na área Social: promover e estimular a implantação e implementação de programas e projetos que possibilitem a geração de oportunidade de emprego e renda, inclusão social, redução da pobreza, combate a fome e à discriminação e diminuição da vulnerabilidade das populações.

V – Na área da Comunicação: formular, coordenar, promover, estimular e apoiar projetos e atividades que atuem em todos os meios de comunicação audiovisual e radiofônicos: produtoras de cinema e vídeo, emissoras de rádio e TV e sites e, também, trabalhar na produção, direção, edição e apresentação.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS


Dr. Augusto Pereira Filho
Advogado
OAB-PI 12.726

Art. 6º - A Fundação ETEVALDO SOARES é constituída por número ilimitado de associados.

Art. 7º. A administração da Fundação será exercida pelas seguintes categorias:

I- Sócios Fundadores: Aqueles que assinarem a Ata da Assembleia Geral de constituição da Fundação;

II- Sócios Convidados: Aqueles que, indicados por um sócio e eleito pela maioria, passa a integrar a Fundação.

Art. 8º. São direitos dos associados:

I- Ter voz e voto nas Assembleias Gerais;

II- Candidatar-se a qualquer dos cargos de composição da diretoria ou ao Conselho Fiscal e exercê-lo se eleito, de acordo com este estatuto;

III- Solicitar, por escrito e ter acesso a qualquer documentação oficial da entidade, bem como cadastro de associados;

IV- Ampla defesa nas assembleias, quando há acusações que lhe forem irrogada.

Art. 9º. São deveres dos associados:

I - cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

II - acatar as decisões da Diretoria;

Art. 10º - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Instituição.

Parágrafo Único: A admissão e a exclusão dos associados é atribuição da Assembleia Geral.


Dr. Augusto Pereira Filho
Advogado
OAB-PI 12.726



CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 11º. A Fundação **ETEVALDO SOARES** é integrada pelos órgãos na ordem hierárquica de poder deliberativo: Assembleia Geral (**AG**), Conselho Diretor e Conselho Fiscal.

Art. 12º. Em relação aos integrantes dos órgãos administrativos da Fundação observar-se-á o seguinte:

I- não são remunerados seja a que título for, sendo-lhes expressamente vedado o recebimento de quaisquer vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das atribuições que lhes sejam conferidas neste Estatuto;

II- não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela Fundação em virtude de ato regular de gestão, respondendo naquela qualidade, porém, civil e penalmente, por atos lesivos a terceiros ou à própria entidade, praticados com dolo ou culpa;

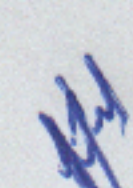
III- é vedada também a participação em mais de um órgão administrativo, simultaneamente;

IV- os mandatos terão a duração de 5 (cinco) anos, permitida a recondução;

V- não é delegável o exercício das funções do seu cargo;

VI- perderá o mandato o integrante que faltar a 4 (quatro) reuniões consecutivas ou a mais de 5 (cinco) alternadas, sem motivo justificado, sendo em qualquer destas hipóteses o seu cargo declarado vago;

VII- A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente no mês de janeiro para aprovação das contas apresentadas pela Diretoria dois meses antes do término do mandato da Diretoria e Conselho


Dr. Augusto Pereira Filho
Advogado
OAB RJ 12.726


Fiscal, para tratar das respectivas eleições e, extraordinariamente, por convocações da Diretoria, do Conselho Fiscal, ou de no mínimo 1/3 dos associados para resolver questões de interesse da entidade, inclusiva reforma deste estatuto;

VIII- A Assembleia Geral deliberará conforme edital de convocação que deverá ser publicado com antecedente mínimo de 72 horas;

IX- Como instância maior, somente a Assembleia Geral poderá decidir sobre mudanças parciais de cargos ou Eleições Gerais, reformas do Estatuto, aprovação ou não das contas da Diretoria e outros assuntos de importâncias relevantes para a Entidade.

CAPÍTULO IV

DA COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL (AG):

Art. 13°. Por meio a Assembleia Geral, que é um órgão deliberativo, os seus associados deliberam sobre assuntos de elevada importância para a Fundação, bem como exercem efetivamente o direito de liberdade de associação, por meio do voto.

Art. 14°. A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Fundação e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, competindo-lhe, privativamente, na forma do artigo 59 do Código Civil:

(a) destituir os administradores;

(b) alterar o Estatuto.

Art. 15°. Modalidades de Assembleias Gerais:

Dr. Augusto Pereira Filho
Advogado
OAB-PI 12.726

I- As Assembleias Gerais podem ser ordinárias, extraordinárias ou, concomitantemente, ordinárias e extraordinárias, conforme o assunto a ser deliberado.

II- O Estatuto disporá sobre os assuntos a serem deliberados em Assembleia geral ordinária; os demais assuntos, que não precisam estar enumerados no estatuto, serão deliberados em Assembleia Geral extraordinária.

CAPÍTULO V

DA COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÃO DO CONSELHO FISCAL:

Art. 16º O Conselho Fiscal, órgão de controle interno, é composto de 2 (dois) integrantes efetivos e 2 (dois) suplentes:

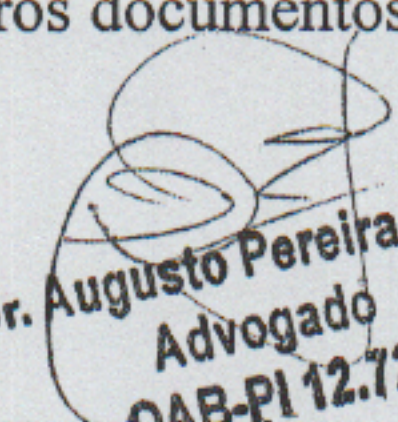
I- O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 6 (seis) meses e extraordinariamente sempre que necessário ou quando convocado pelo Conselho Curador ou pelo Conselho Diretor.

II- Ocorrendo vaga em qualquer cargo de integrante efetivo do Conselho Fiscal, caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do mandato para o qual foi eleito.

III- Ocorrendo vaga entre os integrantes suplentes do Conselho Fiscal, o Conselho Curador se reunirá no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a vacância, para eleger novo integrante.

Artigo 17º. São atribuições do Conselho Fiscal:

a) examinar, sem restrições, a todo tempo, os livros contábeis e quaisquer outros documentos da Fundação;


Dr. Augusto Pereira Filho
Advogado
OAB-PI 12.726

14

- b) fiscalizar os atos do Conselho Diretor e verificar o cumprimento dos seus deveres legais, estatutários e regimentais;
- c) comunicar ao Conselho Curador e à Promotoria de Justiça de Fundações erros, fraudes ou delitos que descobrir, sugerindo providências úteis à regularização da Fundação;
- d)- opinar sobre:
 - I- as demonstrações contábeis da Fundação e demais dados concernentes à prestação de contas perante a Promotoria de Justiça de Fundações;
 - II- o balancete semestral;
 - III- aquisição, alienação e oneração de bens pertencentes à Fundação;
 - IV- o relatório anual circunstanciado sobre as atividades da Fundação e sua situação econômica, financeira e contábil, fazendo constar do parecer as informações complementares que julgar necessárias à deliberação do Conselho Curador;
 - V- o plano de atividades e a previsão orçamentária.

CAPÍTULO VI

DA COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÃO DO CONSELHO DIRETOR

Art. 18º. O Conselho Diretor, órgão de execução da Fundação, é composto do Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro, Diretor de Cultura, Diretor de Patrimônio e Diretor de Marketing.

Art. 19º. Ocorrendo vaga entre os integrantes do Conselho Diretor se reunirá no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da data da vacância, para eleger o novo integrante.

Dr. Augusto Pereira Filho
Advogado
OAB-PI 12.726

44

Art. 20º. Cabe ao Conselho Diretor:

I- elaborar e apresentar ao Conselho Curador:

a) até 30 de novembro de cada ano, o plano de atividades e a previsão orçamentária para o exercício seguinte;

b) até 30 de março de cada ano, o relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas e o demonstrativo da situação econômico-financeira da Fundação no exercício findo;

II- executar o plano de atividades e o orçamento aprovados pelo Conselho Curador;

III- elaborar o regimento interno da Fundação;

IV- contratar e demitir funcionários.

Art. 21º. São atribuições do Presidente:

I- representar a Fundação judicial e extrajudicialmente;

II- cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;

III- convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor;

IV- dirigir e supervisionar todas as atividades da Fundação.

Art. 22º. São atribuições do Vice- Presidente:

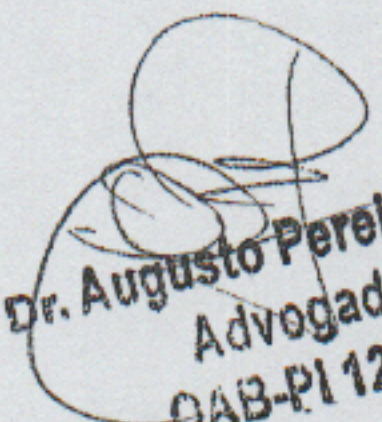
I - substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;

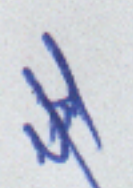
II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III - prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente;

Art. 23º. São atribuições do Secretário:

I- Organização dos arquivos;


Dr. Augusto Pereira Filho
Advogado
OAB-PI 12.726

II- responsável pelo controle da agenda e dos compromissos da Fundação;

III - despacho e conferência de documentos;

III- secretariar as reuniões do Conselho Diretor e redigir as atas.

Art. 24º. São atribuições do Tesoureiro:

I- arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos destinados à Fundação, mantendo em dia a escrituração;

II- efetuar os pagamentos de todas as obrigações;

III- acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade, contratados com profissionais habilitados, cuidando para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil;

IV- apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

V- apresentar o relatório financeiro a ser submetido ao Conselho Curador;

VI- apresentar semestralmente o balancete de receitas e despesas ao Conselho Fiscal;

VII- publicar anualmente a demonstração das receitas e despesas realizadas no exercício;

VIII- elaborar até 30 de outubro de cada ano, com base no orçamento realizado no exercício em curso, a previsão orçamentária para o exercício seguinte, a ser submetida ao Conselho Fiscal, para posterior apreciação do Conselho Curador;

IX- manter todo o numerário em estabelecimento de crédito, exceto valores suficientes para pequenas despesas;

X- conservar sob sua guarda e responsabilidade, todos os documentos relativos à tesouraria;

XI- assinar em conjunto com o Diretor-Geral todos os cheques emitidos pela Fundação.

Dr. Augusto Pereira Filho
Advogado
OAB PI-12.726

Art. 25º. São atribuições do Diretor de Cultura:

I- coordenar por meio de formulação, discussão e articulação, orientação e apoio às diversas linguagens culturais: artes cênicas, artes plásticas, artesanato, audiovisual, cultura popular, fotografia, literatura, moda, música entre outras; desenvolver e implantar mecanismos que fomentem a cultura com participação da comunidade interna e externa.

Art. 26º. São atribuições do Diretor de Patrimônio:

I - gerir o estoque e a distribuição dos materiais de consumo;

II - gerar relatório estatístico sobre a demanda anual dos materiais de consumo para orientar a elaboração do planejamento para o exercício financeiro seguinte;

III) Apresentar à Diretoria, relatórios mensais e anuais das atividades que lhe são afetas.

Art. 27º. São atribuições do Diretor de Marketing:

I- formular, planejar, coordenar e orientar, tanto a Fundação quanto a população, com estratégias que possibilitem a perspectiva da comunicação na direção do comportamento e ação para melhoria a compreensão dos mercados.

Parágrafo Único: Ao tomar posse cada cargo fará a leitura e assinará um Regimento de suas atividades, onde também constará os direitos e deveres enquanto ocupante do cargo, o qual deverá ser cumprido no prazo que durará o mandato. Somente será excluído qualquer associado, por motivo que venha ferir a imagem da entidade, assim considerado por decisão da maioria dos associados presentes em Assembleia geral convocada para esse fim.

Dr. Augusto Pereira Filho
Advogado
OAB-PI 12.726

CAPÍTULO VII

DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Art. 28º. O patrimônio da Fundação é constituído dos seguintes bens: 02 (dois) computadores da marca intel, 02 (dois) monitores da marca positivo sendo um de 21 (vinte e uma) polegadas e outro de 19 (dezenove) polegadas, 01 (um) ventilador da marca mundial, 01 (um) impressora multifuncional da marca HP C4780, 10 (dez) cadeiras de plástico da marca CONFPLAST, 02 (duas) mesas de madeira e 02 (duas estantes) de madeira e pelo que ela vier a possuir sob as formas de doações, legados e aquisições, livres e desembaraçados de ônus.

Art. 29º. Constituem receitas da Fundação:

- I- as resultantes do exercício das suas atividades;
- II- as provenientes de seus bens patrimoniais;
- III- os valores recebidos de auxílios e contribuições ou resultantes de convênios, contratos ou outras espécies de ajustes, celebrados nos termos do art. 3º deste Estatuto, não destinadas especificamente à incorporação em seu patrimônio;
- IV- as contribuições periódicas ou eventuais, de pessoas físicas ou jurídicas;
- V- as dotações e as subvenções recebidas diretamente da União, dos Estados e dos Municípios ou por intermédio de órgãos públicos da administração direta ou indireta.

CAPÍTULO VIII

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 30º. Os recursos financeiros necessários à manutenção da instituição poderão ser obtidos por:

Dr. Augusto Pereira Filho
Advogado
OAB-PI 12.726

- I – Termos de Parceria, Convênios e Contratos firmados com o Poder Público para financiamento de projetos na sua área de atuação;
- II- Contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais;
- III- Doações, legados e heranças;
- IV – Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;
- V- Contribuição dos associados;
- VI – Recebimento de direitos autorais etc.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31º. A Fundação aplica seu patrimônio, suas receitas e eventual resultado operacional integralmente em território brasileiro e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Art. 32º. A Fundação aplica as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

Art. 33º. A Fundação não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma outra forma.

Art. 34º. O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 35º. A Fundação manterá os seus registros contábeis em conformidade com os Princípios Fundamentais de Contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade e suas Interpretações

Dr. Augusto Pereira Filho
Advogado
OAB-PI 12.726

Técnicas e Comunicados Técnicos, elaborados pelo Conselho Federal de Contabilidade, e suas respectivas alterações.

Art. 36º. Os funcionários que forem admitidos para prestar serviços profissionais à Fundação serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Art. 37º. A Fundação arcará com as despesas de auditoria externa que a Promotoria de Justiça de Fundações determina que seja feita quando entender necessário para o exame das contas prestadas.

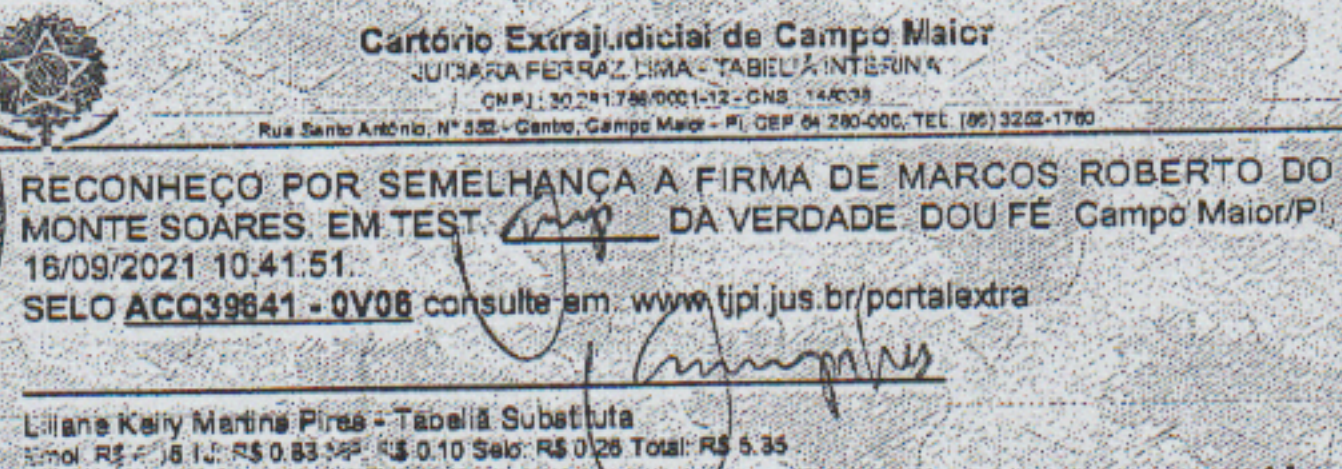
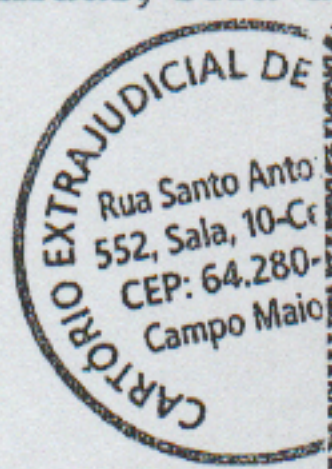
Art. 38º. Obrigam a pessoa jurídica os atos dos administradores, exercidos nos limites de seus poderes definidos no ato constitutivo.

Art. 39º. A Fundação será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 40º. O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos sócios, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 41º. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Parágrafo único: Decidida a extinção da Fundação, o eventual patrimônio remanescente, após satisfeitas as obrigações assumidas, será destinado a outra fundação local que tenha os mesmos objetivos



Campo Maior (PI), 28 de outubro de 2019

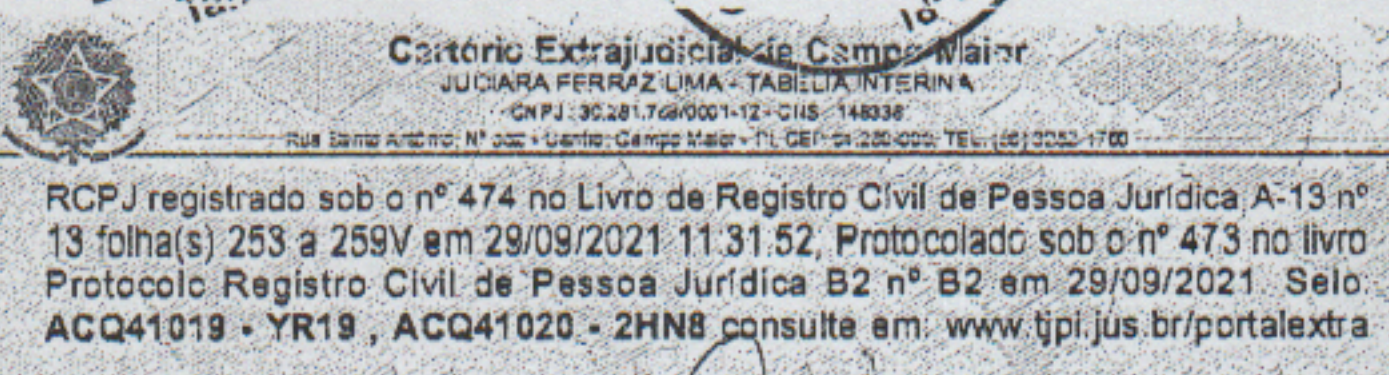
CARTÓRIO EXTRA JUDICIAL
DE CAMPO MAIOR-PI
Liliane Kelly Martins Pires
Tabelia Substituta

CARTÓRIO EXTRA JUDICIAL
DE CAMPO MAIOR-PI
Liliane Kelly Martins Pires
Tabelia Substituta



Marcos Roberto do Monte Soares

Presidente



Dr. Augusto Pereira Filho
Advogado
OAB-PI 12.726



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Av. José Paulino, 389 - Centro - Campo Maior/PI
CEP: 64280-000 - CNPJ: 05.514.609/0001-00
Fone: (86) 3252-1231 Site: www.campomaior.pi.gov.br



INSCRIÇÃO	CLASSE	TARIFA	ECONOMIAS	RES	COM	IND	PUB	OUT	MÊS/AN
0008078-3	PAR	R-1							06/2021
HIDROMETRO	INSTALAÇÃO	LOCALIZAÇÃO							
A18F066250	22/03/19	00-00-06-014-009-0102-210081260							

IDENTIFICAÇÃO DO CONSUMIDOR

ROSA MARIA DO MONTE SOARES
RUA EMILIANO ANDRADE 00137, CENTRO
CEP: 64 280-000 CAMPO MAIOR-PI

SERVIÇOS E TARIFAS

COD	DESCRIÇÃO	PAR	VALOR
01	ÁGUA		58,62

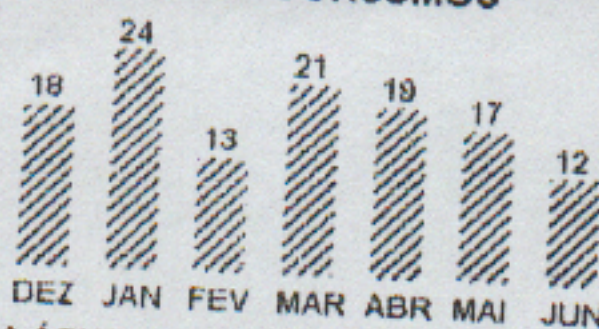
HIDROMETRIA

LEITURA
ANTERIOR : 439
ATUAL : 451
CONSUMO : 12
LEITURISTA : 11

DATA
07/06/21
07/06/21
DIAS: 31
OCO: 00

MÉDIA: 18 m³

ÚLTIMOS CONSUMOS



PARÂMETROS DA ÁGUA DISTRIBUÍDA

PARÂMETRO	PADRÃO	TOTAL ANÁLISE	VALOR MÉDIO
PH	6,5 a 8,5	01	8,20
Condutividade	Até 500	01	0,22
Turbidez	Até 500	01	0,20

PARABENS! O SAAE AGRADECE SUA PONTUALIDADE

VENCIMENTO 15/06/2021 VALOR R\$ 58,62

O SAAE está oferecendo oportunidades mais flexíveis para os usuários que possuem débitos em atrasos. Procure quitá-las ou venha até o órgão e regularize-se, pois o funcionamento do sistema depende da sua colaboração.

CONSUMIDOR



VÁLIDA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL	2077420	DATA DE EXPEDIÇÃO	01/09/2021
NOME	MARCOS ROBERTO DO MONTE SOARES		
FILIAÇÃO	ROSA MARIA DO MONTE SOARES ETEVALDO SOARES		
NATURALIDADE	CAMPO MAIOR - PI	DATA DE NASCIMENTO	23/08/1979
DOC. ORIGEM	CERT. NASCIMENTO 18088 L 15 F 42 EXP. CAMPO MAIOR - PI 26/02/2004		
CPF	018.349.093-25	<i>Juarez Gonçalves de Carvalho</i> Perito Criminal	

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83 - DECRETO Nº 89.250/83



DRA. JOSEFA MIRANDA
ADVOCACIA E CONSULTORIA

PROJETO DE LEI Nº 002/2022

ASSUNTO: Reconhecimento de Utilidade Publica a Fundação Etevaldo Soares''

PARECER ASSESSORIA JURÍDICA Nº 002/2022

1 - DOS LIMITES DO PARECER.

Em caráter preambular, importa destacar que a presente manifestação é eminentemente jurídica, estando afastada dos aspectos técnicos, econômico-financeiros ou meritórios, vedado que é a incursão, pelo signatário, no mérito da atuação administrativa, afeto à oportunidade e conveniência do Administrador Público.

Impende salientar que a emissão de parecer por esta Consultoria Jurídica Legislativa não substitui a vontade dos Ilustres Vereadores que compõem as Comissões Permanentes, porquanto estas são compostas pelos representantes eleitos e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento.

Assim, a vontade do Parlamento deve ser cristalizada através da vontade do povo, aqui efetivada por meio de seus representantes eleitos. Desta feita, são estes mesmos representantes que melhor podem analisar todas as circunstâncias e nuances (questões sociais e políticas) de cada proposição.

Por essa razão, em síntese, a manifestação deste órgão de assessoramento jurídico, autorizada por norma deste Parlamento municipal, serve apenas como norte, em caso de concordância, para o voto dos edis, não havendo substituição e obrigatoriedade em sua aceitação e, portanto, não atentando contra a soberania popular representada pela manifestação dos Vereadores.



DRA. JOSEFA MIRANDA
ADVOCACIA E CONSULTORIA

Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa. De qualquer sorte, torna-se de suma importância algumas considerações sobre a possibilidade e compatibilidade sistemática adotada para o processo legislativo no âmbito desta Casa de Leis de Campo Maior.

2- RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei nº 02/2022, de iniciativa do Presidente dessa Casa Legislativa, que visa reconhecer a utilidade pública a Fundação Etevaldo Soares.

A proposta foi encaminhada a presente Procuradoria Jurídica para parecer.

Instruem o pedido: o projeto de lei, comprovante de inscrição no CNPJ; Ata da Assembleia Geral de Fundação; Estatuto da Fundação.

A consulta/parecer tem como objetivo a análise sobre a legalidade e constitucionalidade do projeto de lei, assim como sua viabilidade jurídica no tocante ao Regimento Interno.

Por fim, relatado o feito, passo a opinar.

3- FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição Federal trata da competência material comum da União, Estados, Distrito Federal e dos Municípios para:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:



DRA. JOSEFA MIRANDA
ADVOCACIA E CONSULTORIA

OPINA pela legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei nº 002/2022 perante à Comissão de Legislação e Justiça, uma vez que resta demonstrado, sob o prisma jurídico que o presente indicativo de Projeto de Lei, está em sintonia com o ordenamento jurídico vigente, estando apto para a votação do Plenário desta Câmara Municipal.

Cumprе ressaltar que, por trata-se de um parecer opinativo, ou seja, que tem caráter técnico-opinativo que não impede a sua tramitação e até mesmo consequente aprovação. Nesse sentido é o entendimento do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL que, de forma específica, já expôs a sua posição a respeito, in verbis:

O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução *ex officio* da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador.

(Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF)

É o parecer, que ora submeto, à apreciação desta Casa Legislativa.

Campo Maior-PI, 22 de fevereiro de 2022.

Josefa Marques Lima Miranda
Josefa Marques Lima Miranda

Procuradora Jurídica da Câmara Municipal de Campo Maior

Catarina Vilna Gomes de Oliveira Santos
Assessora Técnica



Estado do Piauí
Poder Legislativo

Câmara Municipal de Campo Maior

Praça Bona Primo, s/n - CNPJ nº 41.279.571/0001-94 - Fones: (86) 3252-4400 / 3252 4740
Email: camaradecampomaior@hotmail.com
Site: camaramunicipaldecampomaior.com



PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA - CPLJ

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 02/2022 – “Reconhece de utilidade pública a Fundação ETEVALDO SOARES”.

AUTORA: Sebastião de Sena Rosa Neto

PARECER

I – DO RELATÓRIO

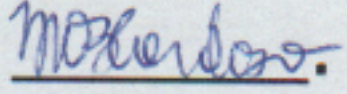
A Relatora da Comissão Permanente de Legislação e Justiça- CPLJ, opinou pela aprovação do Projeto de Lei nº 02/2022, em concordância com o Parecer da Assessora Jurídica da Câmara.

É o parecer que submetemos a apreciação desta douta Casa Legislativa.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Campo Maior (PI), 22 de fevereiro de 2022.

II- DO VOTO

Presidente: Luís Rodrigues Lima  SIM(☒) NÃO ()

Relator: Michelle Kelly Oliveira Barbosa Cardoso  SIM(☒) NÃO ()

Secretário: Antônio Lustosa Araújo Júnior _____ SIM () NÃO ()

Suplente: Wildem Azevedo Brito _____ SIM () NÃO ()